

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 21	ORIENTAÇÕES PARA O AFASTAMENTO DE COLABORADORES COM SINTOMAS GRIPAIS
DATA: 31/01/2022* atualização	

Prezados (as),

Com a finalidade de preservar a saúde de todos que se estão trabalhando presencialmente, e seguindo parâmetros técnicos legais estabelecidos pelos órgãos de saúde, apresentamos abaixo as orientações gerais a serem consideradas para fins de afastamento das atividades presenciais dos **colaboradores** que apresentem sintomas gripais e / ou tenham contato com casos suspeitos e/ou confirmados.

Considerando que a situação epidemiológica da pandemia da COVID-19 é dinâmica e sujeita a mudanças frequentes, mesmo com as estratégias de vacinação as medidas de prevenção ainda devem ser mantidas por toda a população e as ações de vigilância não podem ser minimizadas. Considerando o cenário epidemiológico atual e a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19 segundo PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 (RESUMO - Quadro 1 , Quadro 2).

TODO COLABORADOR COM QUADRO GRIPAL E / OU CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO DEVERÁ COMUNICAR DE IMEDIATO O SEU GESTOR. DEVERÁ AINDA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO MÉDICO DA IES PARA PREENCHER O FORMULÁRIO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 E SEGUIR AS ORIENTAÇÕES.

QUADRO 1 - RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO EM PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL

PACIENTE COM SÍNDROME GRIPAL	ISOLAMENTO	TESTE COVID	NEGATIVO	POSITIVO
QUADRO LEVE	7 dias	5º dia	ALTA	Completar 10 dias
QUADRO MODERADO	7 dias	5º dia	ALTA	Completar 10 dias
			Febre e tosse produtiva e congestão nasal	

QUADRO 2 - RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO EM PESSOAS EXPOSTAS/CONTATO

PESSOA EXPOSTA/CONTATO	ISOLAMENTO	TESTE COVID	NEGATIVO	POSITIVO
ASSINTOMÁTICO	7 dias	5º dia	ALTA	Completar 10 dias

AFASTAMENTO DAS GESTANTES:

As colaboradoras gestantes deverão permanecer afastadas das atividades presenciais, conforme Lei 14.151/21, que garante regime de teletrabalho às mesmas durante a pandemia de Covid-19.

1. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes

1.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

1.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

1.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

1.2.2. É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

1.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

1.4 Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

1.5 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

1.2.5.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

1.5.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

1.6 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

1.6.1 O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

1.6.2 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

1.6.3 Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

1.7 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

1.7.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

1.7.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

1.8 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 a permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.

1.9 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluídos canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de

sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, e sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19, admitidas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico.

1.10 A organização deve levantar informações sobre os contatantes próximos, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da Covid-19.

1.11 Os contatantes próximos de caso suspeito da Covid-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

1.12 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

Segue abaixo contato dos Departamento Médicos para que sejam sanadas possíveis dúvidas como proceder:

CONTATO EM CASOS DE AFASTAMENTO		
SERGIPE	ALAGOAS	PERNAMBUCO
E-mail: Dpto_Medico@unit.br Whatsapp: (79) 981030452	E-mail: departamento_medico@al.un it.br Whatsapp: (82) 991325301	priscila_luiza@pe.unit.br

DEFINIÇÕES	
CASO ASSINTOMÁTICO	caracterizado por teste laboratorial positivo para covid-19 e ausência de sintomas.
CASO LEVE	caracterizado a partir da presença de sintomas não específicos, como tosse, dor de garganta ou coriza, seguido ou não de anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia.
CASO MODERADO	os sintomas mais frequentes podem incluir desde sinais leves da doença, como tosse persistente e febre persistente diária, até sinais de piora progressiva de outro sintoma relacionado à covid-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia), além da presença de pneumonia sem sinais ou sintomas de gravidade.
CASO GRAVE	considera-se a síndrome respiratória aguda grave (síndrome gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O ₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada de lábios ou rosto).
SÍNDROME GRIPAL (SG)	Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE	Entre as medidas de prevenção e controle recomendadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como a quarentena dos seus contatos. Em janeiro de 2021 foi iniciada a vacinação contra a covid-19 da população conforme grupos-alvo descritos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.
CONTACTANTE	Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que: <ul style="list-style-type: none">● Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.● Teve um contato físico direto (p. ex.: apertando as mãos) com um caso confirmado● É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificados● Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – Covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 131. CDC. <https://www.cdc.gov/media/releases/2021/s1227-isolation-quarantineguidance.html>. Última revisão da página: 29 de dezembro de 2021

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP_MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 - PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP_MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf

NOTA TÉCNICA Nº 002/2022-CIEVS/DVS/SES